



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 2.788  
DE 13 DE MARÇO DE 2.013.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA – CIDADE DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município, o Programa Municipal de Internet Banda Larga Gratuita, denominado “Cidade Digital”, objetivando o acesso gratuito da população à rede mundial de computadores, denominada internet, através do sistema de comunicação sem fio WI-FI, segundo critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O sinal de internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§ 2º - Será disponibilizado apenas um sinal de acesso gratuito por imóvel e por registro no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, a título de garantir a boa utilização e fornecimento do serviço, restringir e impedir o acesso a sites que houver por bem discriminar, ou bloquear o acesso à internet aos beneficiários que:

a) estiverem enviando programas conhecidos por vírus cibernéticos, pornografia, pornografia infantil, material discriminatório ou que atente contra a lei, a moral ou os bons costumes;

b) não cumprirem o termo de compromisso pré-estabelecido junto à Prefeitura Municipal de Quatá.

**Artigo 2º** - O Executivo realizará a implantação gradativa do Programa “Cidade Digital” de acordo com a disponibilidade de recursos, tendo como objetivo final a cobertura de toda área rural e urbana do Município de Quatá.

**Artigo 3º** - A adesão ao Programa “Cidade Digital” deverá ser feita através do Termo de Adesão, publicado no site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br).

§ 1º - O interessado pelo sinal de internet, conferido nos termos desta Lei, deverá firmar junto à Prefeitura Municipal de Quatá, Termo de Adesão/Responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições estabelecidos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º - A omissão ou a falsidade das informações prestadas por parte do interessado, sujeitar-lhe-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além da perda sumária do direito de firmar novo termo de responsabilidade ou de ter restabelecido o sinal de internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 3º - O sinal interrompido nos termos do § 1º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo Termo de Adesão/Responsabilidade.

**Artigo 4º** - Ao disponibilizar o Programa “Cidade Digital” não ficará a Prefeitura Municipal de Quatá obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

**Artigo 5º** - Fará jus à recepção do sinal de internet, o interessado que, cumulativamente atenda aos seguintes requisitos:

- I – resida no Município de Quatá;
- II – não tenha qualquer débito perante a Fazenda Pública Municipal;
- III – imóvel destinado a receber o sinal de internet não tenha, em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*;
- IV – cumpra fielmente o calendário/cronograma de coleta de entulhos;
- V – se proprietário de terreno, o mantenha sempre limpo;
- VI – se proprietário de veículo automotor em seu nome ou em de qualquer outro morador do imóvel, seja, aquele bem obrigatoriamente, licenciado no Município de Quatá.

**Artigo 6º** - À Prefeitura Municipal de Quatá é vedada a emissão de relatórios de acesso, exceto nos casos de solicitação judicial, preservando-se, com isso, a privacidade dos beneficiários.

**Artigo 7º** - Na hipótese de o beneficiário titular da recepção do sinal incorrer em débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal de Quatá, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

**Artigo 8º** - O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, todo o equipamento necessário (computador, kit wireless – placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora), devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para ter acesso a internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Parágrafo único – O Poder Executivo não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do beneficiário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal de Quatá está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, pornografia infantil, apologia ao crime ou outros materiais discriminatórios ou que atentem contra a lei, a moral e os bons costumes.

**Artigo 10** – A página do Programa “Cidade Digital” será sempre integrada a *home page* da Prefeitura Municipal de Quatá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução desta Lei.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Março de 2013.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
**Secretária Administrativa**